



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

São Mateus/ES, 27 de abril de 2026.

**OF/PMSM/SELJ/Nº269/2026**

À Ilma. Sra RENATA ZANETE  
Setor de Licitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA SÃO BENEDITO, SITUADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

**ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.**

Prezada,

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em análise à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TERRAPLENAGEM TICHE LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.495.279/0001-70, manifesta-se nos seguintes termos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal previsto no edital, sendo, portanto, conhecida quanto à tempestividade.

**II – DO MÉRIDO**

No que se refere à exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional relativa à execução de piso de borracha pastilhado, constante no Termo de Referência da Concorrência nº 012/2026, após análise técnica do apontamento apresentado, esta Administração decide acolher a impugnação, promovendo a exclusão da referida exigência.

A decisão fundamenta-se no entendimento de que, embora o piso de borracha pastilhado esteja previsto como um dos elementos do projeto, sua execução não configura parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo em relação ao conjunto da obra, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Destaca-se que os serviços predominantes do objeto contratual envolvem atividades típicas de engenharia civil, tais como demolição, pavimentação, assentamento de pisos intertravados, execução de mobiliário urbano e demais intervenções estruturais, as quais exigem, de fato, comprovação de experiência prévia compatível.

Por outro lado, o piso de borracha pastilhado caracteriza-se como um serviço comum, de baixa complexidade executiva e amplamente difundido no mercado, cuja instalação não demanda tecnologia construtiva diferenciada ou especialização restritiva que justifique sua exigência como requisito de habilitação técnica específica.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se da impugnação apresentada, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, especificamente quanto à exigência de comprovação de capacidade técnica relativa ao piso de borracha pastilhado, a qual será suprimida do instrumento convocatório.

Ressalta-se que a presente adequação visa assegurar a conformidade do edital com os princípios que regem as contratações públicas, em especial a competitividade, razoabilidade e isonomia, bem como o fiel atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, informa-se que serão promovidas as devidas alterações no edital e seus anexos, com a conseqüente republicação do instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente, garantindo-se a ampla publicidade e a reabertura dos prazos, caso aplicável.

Atenciosamente,

**Ramon de Oliveira Cardozo**  
Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Decreto Nº 17.078/2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350032003900320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAMON DE OLIVEIRA CARDOZO** em **28/04/2026 11:45**

Checksum: **D1ECE92C58A175FC415FDEAAED79FC4505CCA93E5DCCA5F0900619F628EE5811**

